

RESOLUÇÃO – CBH-BIG nº 021/2018

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Define metodologia e critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades de mineração de areia na Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande.

O Comitê de Bacia Hidrográfica da Baía da Ilha Grande – CBH-BIG, criado através do Decreto Estadual nº 43.226, de 7 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 27, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

Considerando o art. 55, Inciso VII, da Lei Estadual nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ;

Considerando o art. 45, Inciso XI, da Lei Estadual nº 3.239/1999, que estabelece como competência do CERHI estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e homologar os feitos encaminhados pelos Comitês de Bacia;

Considerando a Lei Estadual nº 4.247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNRH nº 200/2018, que define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em Unidades Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a sua aplicação e outros procedimentos; e

Considerando Resolução CBH-BIG nº020 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a atualização do preço público unitário – PPU da metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande.

RESOLVE:

Art. 1º Manter a fórmula para o cálculo do valor da cobrança total dos usos dos recursos hídricos na Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande, conforme disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003.

Art. 2º Aos usuários do setor de mineração de areia observar-se-á o seguinte:

- I- Para fins de aplicação da fórmula definida no art. 19 da Lei 4.247/2003, considere-se:
 - $K_1 = 0,2$
 - A terceira parcela da fórmula, referente à remoção de DBO, é considerada igual a zero.
- II- Preço Público Unitário (PPU) no valor de R\$0,05 (cinco centésimos de real) ou aquele que vier a sucedê-lo;
- III- Coeficiente $K_0 = 0,4$;
- IV- O valor de Q_{cap} será informado pelo usuário no âmbito do processo de regularização de uso dos recursos hídricos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

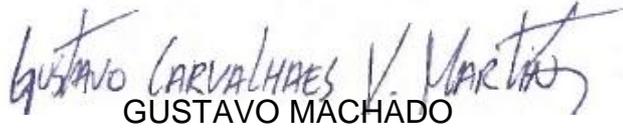
Art. 3º A metodologia e os critérios definidos nesta resolução serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução deverá ser encaminhada:

- I. Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para homologação.
- II. Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando a sua operacionalização.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CERHI-RJ, revogando as disposições em contrário.

Angra dos Reis/RJ, 12 de dezembro de 2018.



GUSTAVO MACHADO

Diretor Geral